

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM.**

Impugnante: CAIÇARA LTDA
CNPJ: 44.6635.732/0001-23

Prezado, bom Tarde!

Trata-se de impugnação apresentada em face do item 13.4 do Edital, que exige a apresentação, juntamente com os documentos de regularidade social, fiscal e trabalhista, de certidões emitidas com os dados dos sócios da empresa licitante, tendo como fundamento o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

A impugnante sustenta, em síntese, que:

(I) o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 trata apenas das sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, não servindo de fundamento para a exigência editalícia;

(II) a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Municipal nº 003/2022 não autorizariam a ampliação das exigências de habilitação além daquelas expressamente previstas nos arts. 62 a 69 da norma federal;

(III) haveria afronta ao princípio da legalidade.

É o relatório.

I – Da Análise

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência prevista no item 13.4 do Edital não tem por finalidade inovar no rol legal de documentos de habilitação, tampouco extrapolar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas sim assegurar a efetividade das disposições legais que vedam a contratação com pessoas físicas ou jurídicas atingidas por sanções que impliquem impedimento de contratar com o Poder Público.

Embora o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 esteja inserido no capítulo relativo às sanções, é justamente nesse dispositivo que se encontram previstas penalidades que podem repercutir na esfera contratual, como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Assim, a verificação quanto à inexistência de sanções aplicadas aos sócios da pessoa jurídica constitui medida de

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANICORÉ
UM NOVO COMEÇO



Estado do Amazonas
Prefeitura de Manicoré
Comissão Permanente de
Contratação

cautela administrativa, voltada à proteção do interesse público e à observância da moralidade administrativa.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a fase de habilitação (arts. 62 a 69), estabelece diretrizes gerais quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira e técnica, não vedando que a Administração, de forma motivada e proporcional, estabeleça mecanismos destinados à verificação do cumprimento de impedimentos legais à contratação.

Ademais, a exigência de certidões emitidas com os dados dos sócios visa prevenir fraudes e evitar a participação de empresas cujos quadros societários incluam pessoas atingidas por penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar, o que se coaduna com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e supremacia do interesse público.

No que tange à alegada extrapolação da Resolução Municipal nº 003/2022, cumpre destacar que a norma regulamentadora deve ser interpretada em consonância com a legislação federal e com os princípios que regem a Administração Pública, não se verificando qualquer incompatibilidade entre a exigência editalícia e o ordenamento jurídico vigente.

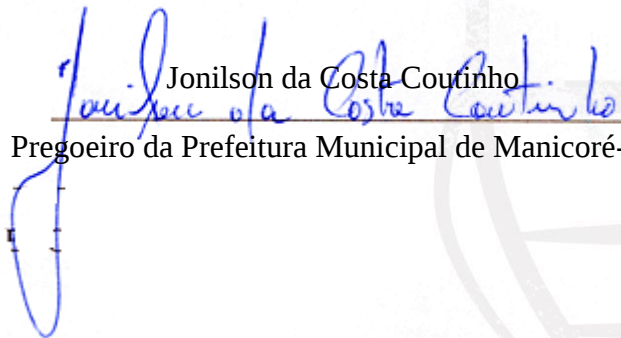
Ressalte-se, por fim, que a medida é aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de verificação da idoneidade necessária à contratação com o Poder Público.

II – Da Decisão

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, INDEFERI-LA, mantendo-se integralmente o item 13.4 do Edital e demais disposições correlatas.

Manicoré, 02 de Março de 2026

Atenciosamente,


Jonilson da Costa Coutinho

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manicoré-Am